

Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2022**

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de outubro de 2.022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 034/2022, que dispõe sobre a alteração Art. 7º caput, da Lei n. 1.231 de 20.12.2021, para edição de Crédito Adicional Suplementar correspondente a mais 10% ( dez por cento ) do total do Orçamento Geral, exercício financeiro 2022.

A Suplementação pretendida torna-se necessária para que o Município possa atender a manutenção de todas as Secretarias Municipais e seus projetos, pois suas dotações encontram-se insuficientes.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data <u>05/10/22</u>	Horário: <u>9:23</u>
PROT N.º <u>421</u>	Rub. <u>[assinatura]</u>

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXMO SENHOR**  
**VER. FERNANDO NAPP ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES/SGO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.231/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o **Art.7º caput**, da Lei n. 1.231 de 20.12.2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 30% ( trinta por cento ) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.*

*§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2022, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de outubro de 2.022

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022, que *“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.231/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**I – HISTÓRICO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022, que visa a alteração do Art. 7º, *caput*, da Lei n. 1.231, de 20.12.2021, para edição de crédito adicional suplementar correspondente a mais 10% (dez por cento) do total do Orçamento Geral do exercício financeiro 2022.

Consta na mensagem do Projeto que a suplementação objetiva atender a manutenção de todas as Secretarias Municipais e seus projetos, pois suas dotações atuais encontram-se insuficientes.

Assim estabelece o Projeto:

*Art. 1º Fica alterado o Art.7º caput, da Lei n. 1.231 de 20.12.2021, que passa a vigor com a seguinte redação:*

*“Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 30% ( trinta por cento ) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Parecer - Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022

1/4





*§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.*

*§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2022, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo."*

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

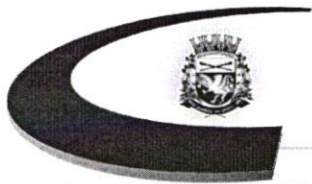
Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

## II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, "a", e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, III, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, e Art. 122, §1º, Art. 125, e seguintes úteis da Lei Orgânica Municipal.

Parecer - Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022



A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

Parecer - Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"



### III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 34, de 04 de outubro de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de outubro de 2022.


#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


  
VAGNER TRINDADE  
(Presidente)

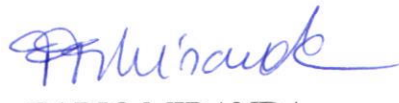
  
FREDERICO M. NETO  
(Relator)

  
RAMÃO GOMES  
(Membro)

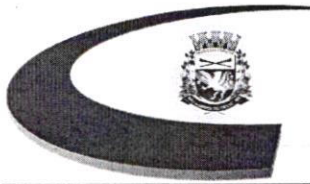
#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
EDSON T. BAGGIO  
(Presidente)

  
KALICIA DE BRITO  
(Relatora)

  
FABIO MIRANDA  
(Membro)



**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera dispositivo da Lei nº 1.231, de 20 de dezembro de 2021 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o Art.7º, da Lei n. 1.231, de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2022, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 25 de outubro de 2022.

  
Wagner Trindade  
Presidente

  
Frederico Marcondes Neto  
Membro

  
Ramão Gomes  
Membro